

Instrução na Ordem do Dia da  
Sessão de hoje,  
Sala das Sessões, 02 / 7 / 19 87



Registre-se. Autua-se.  
Sala das Sessões, 18 / 6 / 19 87  
(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EXERCÍCIO DE 198**

**ASSUNTO:**  
VETO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INICIATIVA:**  
Poder Executivo Municipal  
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO  
POR 9 X 2

**HISTÓRICO:**  
Sala das Sessões, 02 / 7 / 19 87  
(Rubrica do Presidente)

Veta o Projeto de Lei nº 012/87, de autoria do Edil Nicolau Depes, que previa a isenção de juros e multas, quando os servidores municipais recebessem com atraso seus vencimentos

**AUTUAÇÃO**

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e sete, autua o veto supra-citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 87 a 19 88  
Presidente: Solimar Bueno Patrício  
Vice-Presidente: Cléo Alves Machado  
1º Secretário:  
2º Secretário:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_

INICIATIVA: Vereador Elimário Fabris

RELATOR: Edil Nicolau Depes

P A R E C E R

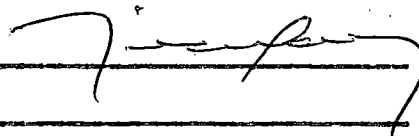
Não há juízo errado em minha interpretação, quando um órgão jurídico analisa e veta um Projeto, que visa salvaguardar um direito do servidor público e, que, servirá para todas as administrações futuras.

A Procuradoria Geral interpretou o Projeto, como se ' sua vigência terminasse no fim do mandato do atual Prefeito.' Mesmo na atual legislatura, quem afirma fazer uma previsão ' que, amanhã, o Servidor público não receberá seus limitados ' salários com atrasos?

Quando vamos sair do campo teórico e falso, que o governo é do povo?

Realmente, representa o povo, mas não atende os legítimos direitos do mesmo povo.

Sala das Comissões, 02 de julho de 1987.

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE Veto do Executivo Municipal N.º                     

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: ~ Parecer em separado

P A R E C E R

Somos favoráveis a manutenção do Veto oposto  
ao Projeto de Lei nº 012/87, por se legal e constitucional

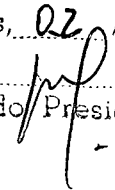
  
José João Sartório

  
Juarez Tavares Matta

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO

POR 9x2

Sala das Sessões, 02 / 7 / 19 87

  
(Rubrica do Presidente)

# Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões, 18/6/1987

(Rubrica do Presidente)

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de junho de 1987

Inclua-se na Ordem do Dia da  
Sessão de Hoje.

Sala das Sessões, 20/7/1987

(Rubrica do Presidente)

OF/GP/Nº 179/87 <sup>19</sup> APROVADO EM DISCUSSÃO

POF <sup>9 x 2</sup>

Sala das Sessões, 21/7/1987

(Rubrica do Presidente)

Ilustre Senhor Presidente :

APROVADO EM DISCUSSÃO

Ao examinar o Projeto-de-Lei nº 012/87 , a douta  
Procuradoria Geral deste Município emitiu o parecer que transcrevo  
a seguir, o qual acolhi na integralidade :

- 1 - Louvável é a preocupação do Vereador em isentar de encargos  
fiscais o servidor, quando o Município lhe pagasse o salário  
em atraso, pois, não seria justo que o servidor, recebendo com  
atraso, tivesse que cumprir com suas obrigações em dia . En-  
tretanto, na atual Administração, tal preocupação não se jus-  
tifica, pois, os salários são pagos em dia, e até mesmo, an-  
teciadamamente ;
- 2 - De outro lado, a isenção de juros constitui matéria financeira  
e tributária, vez que são eles, ao mesmo tempo, receita mu-  
nicipal - o que os torna matéria financeira -, e penalidade  
tributária, pelo inadimplemento de obrigação ;
- 3 - Sendo a matéria financeira e tributária, a competência para  
disparar o processo legislativo é exclusiva do Prefeito, nos  
termos dos arts. 57 , IV da Constituição Federal e 51 , § 1º ,  
a e c , da Lei Orgânica dos Municípios - Lei Estadual 2760 , de

# Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

---

30 de março de 1973 .

Pelo exposto, então, visando a propiciar condições de um reestudo mais denso e orgânico por parte dessa douta Câmara, decido vetar o Projeto na sua integralidade .

Reafirmo o meu maior apreço e minha admiração .

Atenciosamente



Roberto Valadao Almoqdice

Prefeito Municipal

Ilmº. Sr.

Solimar Bueno Patrício

DD. Presidente da Câmara Municipal

Rua Barão de Itapemirim, 14

Nesta

DATA  
10/06/87

DESTINO:

NUMERO  
012/87-11

CÓDIGO:

Arquives L.P. - 3/3/0m